



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Internacional de Voluntariado – ASIVO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Internacional de Voluntariado – ASIVO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Maio de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais
e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Fevereiro de 2015, foi atribuído à senhora Martina Joaquim Chissano, o Certificado Mineiro n.º 7144CM, Válido até 12 Janeiro de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 41' 00''	32° 18' 15''
2	25° 41' 00''	32° 18' 45''
3	25° 41' 30''	32° 18' 45''
4	25° 41' 30''	32° 18' 15''

Maputo, 12 de Fevereiro de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zito Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de doze dias do mês de Maio de dois mil e catorze da sociedade Zito Blocos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100506122, procedeu-se divisão, cessão de quotas e a transformação da sociedade, alterando-se integralmente o pacto social e, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Zito Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Quissico, Bairro Dombe, Distrito de Zavala, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de fabrico, comercialização e montagem de

materiais de construção e produção e distribuição de materiais de construção;

b) Importação e exportação.

Dois) Exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado, e distribuído em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Zainadin Dauto Aligy Dalsuco;

- b) Cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlota da Encarnação Dias Dalsuco;
- c) Cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Policeman Juçtice Moropa;
- d) Cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo do expresse consentimento destes a transmissão a terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita rotativamente entre os sócios, cabendo o seu escalonamento à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omíssos)

Os casos omíssos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Ténico, *Ilegível*.



EPC Mocambique – Oil and Gas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100561298, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A EPC Moçambique – Oil and Gas, S.A., daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Kilómetro Seis, Condomínio Multicaring Moçambique, Limitada, Prédio Escritórios, Área número oitenta e quatro, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade, tais como:

- a) Serviços de arquitectura e engenharia em geral, tais como a elaboração e assinatura de projectos que tenham por objecto a construção, reforma, reparação, conservação, desenho de interiores, demolição, fabricação, instalação, montagem ou exploração de bens moveis ou imóveis, assim como a elaboração e assinatura de projectos de urbanização, parcelamento, segregação e agrupamento de toda a classe de terrenos.
- b) A direcção das actividades objecto desses projectos, inclusive quando os mesmos tenham sido elaborados por um terceiro;
- c) A realização de medições, cálculos, valorizações, peritagens, estudos, relatórios, planos de trabalho e outros trabalhos análogos;
- d) Serviços de construção e instalação. A urbanização, promoção, construção, reabilitação, compra, venda, exploração, arrendamento e administração de toda a classe de terrenos e edificações, propriedades urbanas, agrícolas ou de gado;
- d) A compra, venda, importação, exportação, fabricação, exposição, armazenagem, distribuição, transporte, comercialização pelo

maior e pelo menor de materiais e maquinaria de construção, pintura, electricidade, iluminação, ar condicionado, aquecimento, climatização, energia solar e alternativa, saneamentos, vidros, serralharia, carpintaria metálica e de madeira e jardinagem;

- e) A realização de toda a classe de trabalho de alvenaria, pintura, electricidade, iluminação, ar condicionado, aquecimento, climatização, energia solar ou alternativa, canalização, vidros, serralharia, carpintaria metálica e de madeira, jardinagem, incluindo sua instalação, transformação, montagem, reparação e manutenção;
- f) Serviços de material eléctrico e electrónico. A compra, venda, importação, exportação, fabricação, exposição, armazenagem, distribuição, transporte, comercialização a grosso e retalho, montagem, instalação, manutenção e reparação de todo o tipo de material eléctrico, electrónico, equipamentos electromecânicos, assim como a investigação, desenho e desenvolvimento de projectos de engenharia eléctrica, electrónica e de equipamentos electromecânicos.
- g) Serviços de telecomunicações. A compra, venda, importação, exportação, fabricação, exposição, armazenagem, distribuição, transporte, comercialização a grosso e retalho, montagem, instalação, manutenção e reparação de aparelhos e acessórios telefónicos, multilinhas, centrais telefónicas, aparelhos de fax, radioeléctricos, telefones móveis, localizadores de pessoas, atendedores automáticos de telefone, antenas de radio difusão e televisão, circuitos de vigilância em vídeo, alarmes, manutenção de redes e, todos aqueles relacionados com telefones móveis, rádio e as telecomunicações.
- h) A comercialização, montagem, instalação, manutenção e reparação de qualquer tipo de serviço de telefones fixos, telefones móveis, radioeléctricas, acesso à internet, redes de dados, telecomunicações, redes de CCTV e de fibra óptica.
- i) Serviços de segurança. A compra, venda, importação, exportação, fabricação, exposição, armazenagem, distribuição, transporte, comercialização a grosso e retalho, montagem, instalação, manutenção e reparação de aparelhos, dispositivos e sistemas de segurança;

- j) Combustíveis. A compra, venda, importação, armazenagem, distribuição, transporte e comercialização de combustíveis, hidrocarbonetos e produtos petrolíferos.
- k) Petróleo e Gás, instalações industriais e energéticas. Elaboração de projectos de engenharia, direcção facultativa e execução completa dos trabalhos para a realização de instalações de petróleo e gás, energéticas e industriais.
- l) Elaboração de projectos de engenharia, direcção facultativa e execução completa dos trabalhos para a realização dos oleodutos, estações de compressão e bombagem, centrais de armazenagem, estações de regulação e medida, posições de válvulas, estações de serviço e qualquer outra instalação da indústria de petróleo e gás.
- m) Elaboração de projectos de Engenharia, direcção facultativa e execução completa dos trabalhos para a realização de sistemas de defesa contra incêndios em instalações para petróleo e gás, energéticas e industriais.
- n) Trabalho de manutenção e reparação em instalações para petróleo e gás, energéticas e industriais.
- o) Compra, venda, instalação e manutenção do equipamento para instalações para petróleo e gás, energéticas e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, dependentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada, que poderão ser das seguintes classes:

- a) Acções de classe A; e
- b) Acções de classe B.

Dois) As acções serão nominativas, ao portador ou escriturais, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e são

sempre substituíveis por agrupamentos ou por subdivisão, sendo as despesas de substituição dos títulos da conta dos accionistas impetrantes.

Um) Por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, poderão ser criadas outras categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Dois) A titularidade das acções constará do livro do registo das acções, o qual ficará na sede da Sociedade e poderá ser consultado por qualquer accionista.

Três) Os títulos das acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral, por meio de novas entradas, incorporação de reservas disponíveis ou conversão de suprimentos, prestações acessórias ou prestações suplementares.

Dois) O aumento de capital social por meio de incorporação de reservas disponíveis ou conversão de prestações suplementares implica o aumento das participações sociais de todos os accionistas da sociedade, na proporção da percentagem de capital detida por cada accionista, participando as acções próprias neste aumento salvo deliberação em contrário dos accionistas.

Três) O aumento de capital social por meio de novas entradas ou conversão de suprimentos ou prestações acessórias implica o aumento das participações sociais apenas dos accionistas que efectuaram tais contribuições.

Quatro) Qualquer accionista poderá efectuar aumentos de capital por meio de novas entradas, de forma a garantir que a percentagem de capital social por si detida não é diluída em situações de aumento de capital por conversão de suprimentos ou prestações acessórias de capital. Para tal, o accionista interessado em participar do aumento deverá informar a assembleia geral que delibere o aumento da sua intenção, e estando tais novas entradas limitadas ao montante necessário para garantir que o accionista permanece com a mesma percentagem de capital social detida antes da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A transferência de acções de classe A, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, é livre.

Dois) A transferência de acções de classe B, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação da assembleia geral.

Três) O accionista titular de acções de classe B que pretenda alienar ou onerar as suas acções deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da transacção pretendida incluindo os respectivos termos contratuais.

Quatro) Depois de recebido o aviso do accionista que pretende alienar ou onerar as suas acções, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros accionistas e avisá-los que têm trinta dias para manifestar o seu interesse em exercer o respectivo direito de preferência ou manifestar o seu voto relativamente à oneração das acções. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros accionistas neste período, presume-se que desistiram do direito de preferência ou que aprovam a constituição de ónus sobre as acções, consoante o caso.

Cinco) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções em alienação os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à Sociedade.

Seis) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) A transmissão de acções de classe B ou constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas ou oneradas nessas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) As acções próprias não têm direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contam para a determinação do quórum.

ARTIGO NONO

Um) Os accionistas podem conceder suprimentos, prestações acessórias ou prestações suplementares de capital à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios ou para investimentos na sociedade.

Dois) Os termos e condições para realização de prestações suplementares de capital serão definidos em Assembleia Geral, sendo o montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos accionistas no valor correspondente ao capital social da sociedade à data da respectiva deliberação.

Três) Os termos e condições para realização de suprimentos ou prestações acessórias de capital serão definidos pelo conselho de administração, por acordo com os accionistas interessados.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Em caso de ausência, o presidente e o secretário poderão ser substituídos por qualquer pessoa nomeada por accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) O aviso convocatório referido no número anterior pode ser publicado em jornal de grande circulação, ou substituído por notificação endereçada aos accionistas e enviada por meio de carta, fax ou correio electrónico, emitida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente no prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória

DOis) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, a pedido da administração, conselho fiscal ou accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Alteração do capital social, emissão de acções e obrigações e chamada de contribuições suplementares de capital;

c) Critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, sendo que não poderá deliberar nenhuma distribuição de dividendos obrigatórios enquanto a sociedade for devedora de suprimentos ou prestações acessórias de capital;

d) Relatório e contas do exercício social;

e) Nomeação dos membros dos órgãos sociais, bem como os critérios e procedimentos para a sua remuneração;

f) Nomeação dos auditores externos da sociedade;

g) Dissolução e aprovação de contas de liquidação;

h) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos accionistas presentes ou representados, excepto:

a) Nomeação dos membros do Conselho de Administração.

b) Modificação dos estatutos.

c) Fusões ou aquisições de empresas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberam com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de um original, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação, nos termos do número seguinte.

Quatro) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas, no prazo de sete dias após a reunião da assembleia geral, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias. A ausência de resposta findo este prazo é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral antes do início da reunião.

Dois) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo presidente outras provas adicionais.

Três) O representante legal dos incapazes e das pessoas colectivas poderá delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a um terço do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Quando a assembleia geral estiver em condições legais de funcionar, mas não for possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se-a conveniente o início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

Três) Pode-se desde logo na primeira convocatória da assembleia geral marcar-se uma segunda data, pelo menos quinze dias depois da primeira, para a realização da reunião, caso esta não se possa regularmente constituir na data em que tenha sido inicialmente convocada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local no território nacional indicado pelo presidente da respectiva mesa na convocatória. Por acordo com todos os accionistas, a assembleia geral poderá ainda ser realizado em qualquer local fora do território nacional.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número mínimo de três membros.

Dois) O número de administradores e os procedimentos aplicáveis à sua eleição e do presidente do conselho de administração, serão conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, incluindo:

- a) Nomear os membros da direcção executiva e definir a atribuição do respectivo mandato;
- b) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- c) Alienar ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, a direcção executiva ou mandatários especificamente mandatados para o efeito.

Três) Compete, ainda, ao conselho de administração:

- d) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- e) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quatro) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da Sociedade e, em geral, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Cinco) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias úteis antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência grave ou este prazo e as formalidades da convocação sejam dispensados por maioria dos administradores presentes ou representados.

Seis) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros. A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Dois) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, que tenha sido assinada por todos os administradores, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões do conselho de administração produzem os seus efeitos uma vez assinados por todos os membros presentes ou representados à reunião.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, correio electrónico ou facsimile entregue ao presidente ou votar por correspondência.

Seis) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO III

Da gestão diária

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva, composta por pelo menos um Director Executivo e um Director Financeiro, com os poderes e deveres conforme definidos por deliberação do conselho de administração.

Dois) A escolha da direcção executiva poderá recair em pessoas estranhas à sociedade ou de entre os membros do conselho de administração.

Três) A direcção executiva será nomeada pelo conselho de administração, por um período de cinco anos, podendo ser re-eleita uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director executivo ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal composto por três membros, ou um fiscal único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sob proposta dos accionistas titulares de acções de classe A, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de cinco anos contados a partir da tomada de posse, ou até substituído.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com termo do mandato anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes, do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração, conselho fiscal ou qualquer outro órgão social uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta com a assinatura autenticada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou da direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração, dos accionistas, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos sociais sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos ou os accionistas por deliberação da assembleia geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho Fiscal.

Seis) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições impostas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum, à tomada de deliberações e às suas respectivas áreas de poder e competência.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O ano social corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro do ano civil.

DOis) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e outros fundos poderão ser distribuídos na forma de dividendos ou retido conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria qualificada de votos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais poderão nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;

- c) Vender bens mobiliários;

- d) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

- e) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;

- f) Para os efeitos da alínea e), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;

- g) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

- h) Continuar, até à partilha referida na alínea g) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

- i) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-los de outra maneira.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Gest Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folha cinco a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Helder António Fernandes da Silva Câmara com uma quota no valor nominal de cento e sessenta e sete mil metcais divide e cede na totalidade em duas novas quotas iguais sendo uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e quinhentos metcais que cede a favor do sócio Carlos Manuel de Jesus da Silva e outra quota no valor nominal de oitenta e três mil e quinhentos metcais cede a favor do sócio Rui Lisboa da Fonseca. E o sócio Carlos Manuel de Jesus da Silva por sua vez unifica a quota ora cedida de oitenta e três mil e quinhentos metcais a quota primitiva de cento e sessenta e seis mil e quinhentos metcais que detinha na sociedade perfazendo uma quota

única no valor de duzentos e cinquenta mil metcais. O Carlos Manuel de Jesus da Silva Rui Lisboa da Fonseca por sua vez unifica a quota ora cedida de oitenta e três mil e quinhentos metcais a quota primitiva de cento e sessenta e seis mil e quinhentos metcais que detinha na sociedade perfazendo uma quota única no valor de duzentos e cinquenta mil metcais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição das quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Rui Lisboa da Fonseca detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais a que corresponde cinquenta por cento do capital social;

- b) Carlos Manuel de Jesus da Silva detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais a que corresponde cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Diesel-Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

O aumento do capital social da sociedade de nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos metcais, para vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos metcais, efectuado por entrada em dinheiro no valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil metcais, pela sócia Paraund AG.

Dois) Em consequência deste aumento, fica alterado o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinquenta e quatro mil e duzentos meticais, dividido em dez quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove ponto trezentos e cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Paraund AG;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e oitenta e dois mil meticais, correspondente a zero ponto seiscentos e dezoito por cento do capital social, pertencente a sócia Tesuco Services (Pty) Ltd;
- c) Uma quota com valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a zero ponto zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Helmut Woerman;
- d) Uma quota com valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a zero ponto zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Saude Fernandes;
- e) Uma quota com valor nominal de mil e trezentos meticais, correspondente a zero ponto zero quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Tesuco Services GMBH;
- f) Uma quota com valor nominal de mil meticais, correspondente a zero ponto zero zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustav Toennies;
- g) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero ponto zero zero dois por cento do capital social, pertencente a sócia W. Philipi & Cia;
- h) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero ponto zero zero dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Justus Lindenberg;
- i) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero ponto zero zero dois por cento do capital

social, pertencente a própria sociedade Moçambique Diesel-Eléctrica, Limitada;

- j) Uma quota com valor nominal de duzentos meticais, correspondente a zero ponto zero zero um por cento do capital social, pertencente a sócia Diesel Electric Holdings.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

TCO Foselev, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580977, uma sociedade denominada TCO Foselev, Limitada, entre:

Foselev International, sociedade de direito francês com sede em 530 Rue Mayor de Montricher - 13798 AIX EN Provence Cedex 3 - France, aqui representada por António de Vasconcelos Porto, maior, advogado, com domicílio profissional na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar em Maputo, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

Remi Christian Guigue, solteiro, de nacionalidade francesa, e titular do Passaporte n.º 13FV22275, emitido pelo Consulado Geral de França, em Libreville, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, e válido até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TCO Foselev, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo no Bairro do Infulene na Rua do Massacre de Wiriamo Parcela oitocentos e três.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e a locação de equipamentos e veículos de elevação e manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, parcialmente realizado em dinheiro é de dezanove milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito milhões e cinquenta mil meticais, pertencente à Foselev International, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, já parcialmente realizada;
- b) Outra quota com valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Rémi Christian Guigue, correspondente a cinco por cento do capital social, a realizar.

ARTIGO QUINTO

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido

expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de dez anos, poderá ser renovado.

Dois) Desde já é nomeado administrador o senhor Bruno Cagnol.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

Sete) A administração pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MES – Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade MES – Menezes, Espada e Serra – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100545128, deliberaram o seguinte:

- i) Alteração do objecto social; e
- ii) Inclusão no contrato de sociedade, da cláusula referente aos sócios.

Em consequência desta deliberação, foi alterado o artigo segundo e incluído um novo artigo referente aos sócios, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade forense (advocacia) em todos os seus domínios, em especial no domínio do direito do ambiente.

CLÁUSULA QUARTA

(Sócios)

Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogada sem prejuízo do número seguinte:

- a) Os advogados sócios podem exercer actividade profissional de advogados para além da sociedade, desde que seja por consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do seu capital social.
- b) É vedado aos advogados da sociedade o exercício de advocacia em situação de concorrência ou conflito de interesse com outros advogados da mesma sociedade ou com ela própria.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Adviser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e oito à cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial, perante, Sérgio João Soares Pinto, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas bem como a alteração total do pacto social, com o o capital social de quatro milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas no valor de três milhões setecentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio João das Neves Cajada e outra de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente a sócia Sónia Fátima Nordine, onde o sócio João das Neves Cajada, manifestou interesse em dividir a sua quota, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social em duas novas quotas desiguais e reserva para si uma quota com o valor nominal de um milhão cento vinte e oito mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social e cede a outra quota com o valor nominal de dois milhões e seiscentos e trinta e dois mil meticais, equivalente a sessenta e quatro por cento do capital social a favor da sociedade zero Investimentos, S.A, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida, que entra na sociedade como novo sócio.

Que ainda na referida escritura pública a sócia Sónia Fátima Nordine, manifestou interesse em ceder na totalidade a quota que possui na sociedade pelo valor nominal de duzentos quarenta mil meticais, na totalidade a favor da sociedade Zero Investimentos, S.A.

Pelo representante da sociedade Zero Investimentos, S.A, foi dito que aceita para si a presente cessão de quotas, nos termos precisos e as unifica numa única quota equivalente a setenta por cento do capital social da sociedade Mozambique Adviser, Limitada.

Após a provação da divisão, cedência de quotas e entrada de novo sócio foi aprovado alteração total dos estatutos actuais da sociedade e a sua substituição por novos estatutos, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

A sociedade adoptou a denominação de Mozambique Adviser, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração da actividade de agência de viagens e operador turístico;
- b) A organização e gestão de excursões, eventos desportivos, culturais, feiras, seminários e congressos;
- c) Aluguer de viaturas rent-a-car;
- d) Consultoria e acessoria;
- e) Formação profissional e treinamento de pessoal;
- f) A representação e agenciamento;
- g) Prestação de serviços;
- h) Outras actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é quatro milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais pertencente ao sócio João das Neves Cajada e outra de dois milhões e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Zero Investimento, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante aprovação e nas condições a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) O sócio que quiser vender ou alienar suas quotas, deverá notificar aos restantes sócios por carta registada, declarando o preço, as condições gerais da venda e se tem algum potencial interessado nas suas quotas.

Dois) Os sócios terão direito preferencial na aquisição dessas quotas, proporcionalmente às quotas por si detidas. Terão um período de trinta dias, a contar a partir do dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para a sociedade, no caso de os sócios declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido.

Quatro) Após o período de direito preferencial dos outros sócios expirar, sem que haja manifestação de interesse formal, a

sociedade terá, ainda, um período de quinze dias para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Cinco) No caso de não ter havido uma comunicação ou no caso de haver dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, o sócio interessado na venda de parte ou totalidade das suas quotas, é livre para transacciona-la com o pontencial candidato que tenha indicado.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das quotas levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, são nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Impedimento ou ausência de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de abandono ou paradeiro desconhecido, e sem que haja qualquer informação prévia formal sobre a ausência, de qualquer um dos sócios por período superior a seis meses, será colocado um anuncio durante três dias seguidos num jornal de maior circulação da cidade de Maputo convocando o referido sócio a comparecer na sociedade dentro do prazo máximo de noventa dias.

Três) No eventual caso referido no número anterior, se o sócio ou seu representante legal não comparecerem na sociedade no prazo máximo de noventa dias após o anúncio no jornal, poderá a empresa, no interesse da continuidade dos negócios e do crescimento da empresa, deliberar em assembleia geral, mandar avaliar a quota do sócio ausente por uma empresa idónea independente e reverter a quota a favor da sociedade, creditando o valor apurado pela referida avaliação nas reservas contabilistas da sociedade para puder proceder à sua liquidação quando o sócio ausente re-aparecer.

Quatro) As quotas revertidas a favor da sociedade, no âmbito do número anterior, não poderão em circunstâncias alguma ser transferidas para terceiros antes da sua total liquidação efectiva ao sócio re-aparecido e que este tenha emitido a respectiva quitação.

Cinco) A liquidação do valor da quota revertidas a favor da sociedade ao sócio re-aparecido nos termos dos números anteriores deverá efectuar-se no prazo máximo de cento e oitenta dias após o seu re-aparecimento formal, sob pena de, findo este período sem que a sociedade tenha procedido à liquidação total do valor da quota, o sócio re-aparecido poder requerer à sociedade o direito a readquirir a sua quota ou a parte ainda não liquidada ou de a vender a terceiros cumprindo, no entanto, todas as normas previstas neste estatutos referentes à cedência de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais da sociedade)

Um) A estrutura da sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais: a geral, conselho de administração e fiscal único.

Dois) Os órgãos sociais são nomeados e exonerados pela assembleia geral por mandatos específicos e salvo em situações de emergência pontual não exercem funções executivas directas na empresa, funções estas que são da competência do director-geral e da equipe executiva a contratar pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é mais alto órgão da sociedade e é constituída por todos os sócios.

Dois) De entre outras atribuições, compete à assembleia geral nomear e destituir os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, o presidente da mesa, o secretário da mesa, dois administradores e de entre estes o presidente do conselho de administração e ainda o fiscal único.

Dois) As assembleias gerais são orientados por um presidente e um secretário da mesa da assembleia geral, eleitos por períodos de quatro anos a partir de propostas apresentadas pelos sócios de nomes de indivíduos que não pertençam à sociedade.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa, o secretário da mesa irão substituí-lo. Na ausência do secretário da mesa, os sócios designarão alguém que assuma as suas funções.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral e as respectivas actas.

Cinco) A assembleia geral podem ainda ser convocada, para assuntos do interesse da sociedade, na ausência de convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho de administração e/ou por um mínimo de dois sócios devendo-se cumprir as formalidades da convocatória.

Seis) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, podendo por razões logisticas reunir noutra local, que deve ser especificado na convocatória.

Sete) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com registo do aviso de recepção com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Oito) A convocatória deverá incluir o local da reunião, a data e hora da reunião, a agenda de trabalho.

Nove) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que seja necessário desde que formalmente convocada.

Dez) A assembleia geral serão consideradas formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou

devidamente representados pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação com qualquer capital presente ou representado.

Onze) Se após trinta minutos da hora marcada para a reunião, não estiverem presentes o número de sócios com capital social necessário para deliberar, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil imediatamente seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os sócios sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião. No eventual caso de na nova data da reunião o número de sócios presente não corresponder ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída com qualquer número de sócios presentes.

Doze) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples do capital social presente e representado excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Treze) Não obstante o acima indicado, para se tomarem decisões sobre a modificação dos estatutos ou sobre o aumento do capital social, serão necessários em primeira convocação, uma maioria de pelo menos dois terços do capital social.

Catorze) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessárias as aprovações de todos os sócios.

Quinze) Os órgãos sociais nomeados em assembleia geral, iniciam as suas funções mediante assinatura de termo de tomada de posse e cessam quando termina o seu mandato ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dezasseis) Os órgãos sociais serão remunerados nos termos e condições que lhes venha a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será constituído por três administradores indicados para o efeito pelos sócios e nomeados em assembleia geral por períodos de quatro anos.

Dois) O conselho de administração será dirigido por um presidente a ser indicado pelo sócio com maior quota absoluta. Havendo empate, estes indicarão na assembleia geral da sua nomeação quem os presidirá de entre os dois administradores.

Três) O conselho de administração reúne de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração decide por simples maioria de voto.

Cinco) Em caso de empate nos votos para deliberação do conselho de administração, o presidente do conselho de administração tem o voto de preferência.

Seis) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios da sociedade e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade exceptuando-se os que dizem respeito à geral e ao fiscal único em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, nomeadamente, mas não limitado a:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- e) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.
- f) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios da empresa.

Sete) Qualquer administrador podem delegar no outro poderes para o representar no conselho de administração desde que o faça por escrito até um dia antes do conselho de administração respectivo.

Oito) Os membros do conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com a lei.

Nove) As actas da reunião serão redigidas e assinadas após cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) O fiscal único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

Um) O director-geral serão contratados pelo conselho de administração e ser-lhes-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Dois) Na ausência ou impedimento do director-geral, este é automaticamente substituído pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigaç o da sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas, podendo ser as duas assinaturas dos administradores, ou qualquer combinaç o de uma assinatura de um administrador e a do director-geral.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado ser o suficientes, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administraç o.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicaç o dos lucros)

O balanço e contas da sociedade dever o ser fechados anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais ser o distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal at  que seja constituído e sempre que for necess rio rep lo at  um limite m ximo de vinte por cento sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral. nro de seis meses ap s decis o da assembleia geral.
- c) Dividendos dos s cios a serem pagos dentro de seis meses ap s decis o da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissoluç o da sociedade e omiss es)

Um) A dissoluç o da sociedade   determinada em conformidade com a lei ou por decis o un nime dos s cios em assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se- o as disposiç es legais aplic veis na Rep blica de Moçambique.

Est  conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Not ria T cnica, *Ileg vel*.

Marracuene Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaç o, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e dois   vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas n mero trezentos vinte e oito traço D do Segundo Cart rio Notarial, perante, S rgio Jo o Soares

Pinto, t cnico superior dos registos e notariado N1 e not rio do referido cart rio, procedeu-se na sociedade em ep grafe o aumento de capital, divis o, cess o de quotas bem como a alteraç o total do pacto social, com o o capital social de seis milh es e noventa mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas no valor de cinco milh es oitocentos e vinte meticais, pertencente ao s cio Jo o das Neves Cajada e outra de duzentos e setenta mil meticais, pertencente ao s cio Lu s Manuel Pires dos Santos, onde de comum acordo deliberaram o aumento do capital social em oito milh es novecentos e dez meticais, passando para quinze milh es de meticais, que o s cio Lu s Manuel Pires dos Santos cede a totalidade da sua quota   sociedade Zero Investimentos, S.A e o s cio Jo o das Neves Cajada manifestou interesse de dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, reservando para si o valor de quatro milh es e quinhentos mil meticais e cede a outra quota no valor de dez milh es duzentos e trinta mil meticais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigaç es   sociedade Zero Investimentos, S.A, que entra na sociedade como novo s cio.

Pelo representante da sociedade Zero Investimentos, S.A, foi dito que aceita para si a presente cess o de quotas, nos termos precisos e as unifica numa  nica quota no valor nominal de dez milh es e quinhentos mil meticais.

Ap s a provaç o da ced ncia de quotas e entrada de novo s cio foi aprovado alteraç o total dos estatutos actuais da sociedade e a sua substituiç o por novos estatutos, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaç o e duraç o da sociedade)

A sociedade adoptou a denominaç o de Marracuene Lodge, Limitada, e   constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplic veis e   constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na prov ncia de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criaç o de delegaç es, ag ncias ou qualquer outra forma de representaç o social, sempre e quando a sua exist ncia assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do territ rio nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) A construç o e exploraç o de um complexo tur stico;

b) A construç o e exploraç o de um condom nio;

c) A construç o e exploraç o de um centro comercial;

d) A constituiç o de parcerias e participaç o em sociedades com vista ao desenvolvimento de oportunidades comerciais no local;

e) A gest o, venda, aluguer e exploraç o dos edif cios a construir;

f) O uso e aproveitamento da terra concedida   sociedade, dando-lhe o melhor destino que a sociedade considere oportuno no momento;

g) Outras actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenç as.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro,   de quinze milh es de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dez milh es e quinhentos mil meticais pertencente a Zero Investimentos, S.A e outra de quatro milh es e quinhentos mil meticais, pertencente ao s cio Jo o das Neves Cajada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante aprovaç o e nas condiç es a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Ced ncia de quotas)

Um) O s cio que quiser vender ou alienar suas quotas, dever  notificar aos restantes s cios por carta registada, declarando o preço, as condiç es gerais da venda e se tem algum potencial interessado nas suas quotas.

Dois) Os s cios ter o direito preferencial na aquisiç o dessas quotas, proporcionalmente  s quotas por si detidas. Ter o um per odo de trinta dias, a contar a partir do dia de recepç o da carta anunciando a intenç o de venda, por via registada com aviso de recepç o, de usar ou n o o seu direito preferencial.

Tr s) O direito preferencial ser  automaticamente transferido para a sociedade, no caso de os s cios declararem que n o far o uso do seu direito preferencial, ou no caso de n o ter sido recebida uma comunicaç o dentro do per odo de tempo acima referido.

Quatro) Ap s o per odo de direito preferencial dos outros s cios expirar, sem que haja manifestaç o de interesse formal, a sociedade ter , ainda, um per odo de quinze dias para tomar a decis o, de usar ou n o o seu direito preferencial.

Cinco) No caso de n o ter havido uma comunicaç o ou no caso de haver dispensa de exercer o direito preferencial no referido per odo de tempo, o s cio interessado na venda de parte ou totalidade das suas quotas,   livre para transaccion -la com o pontencial candidato que tenha indicado.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das quotas levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, são nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Impedimento ou ausência de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de abandono ou paradeiro desconhecido, e sem que haja qualquer informação prévia formal sobre a ausência, de qualquer um dos sócios por período superior a seis meses, será colocado um anúncio durante três dias seguidos num jornal de maior circulação da cidade de Maputo convocando o referido sócio a comparecer na sociedade dentro do prazo máximo de noventa dias.

Três) No eventual caso referido no número anterior, se o sócio ou seu representante legal não comparecerem na sociedade no prazo máximo de noventa dias após o anúncio no jornal, poderá a empresa, no interesse da continuidade dos negócios e do crescimento da empresa, deliberar em assembleia geral, mandar avaliar a quota do sócio ausente por uma empresa idónea independente e reverter a quota a favor da sociedade, creditando o valor apurado pela referida avaliação nas reservas contabilistas da sociedade para puder proceder à sua liquidação quando o sócio ausente reaparecer.

Quatro) As quotas revertidas a favor da sociedade, no âmbito do número anterior, não poderão em circunstâncias alguma ser transferidas para terceiros antes da sua total liquidação efectiva ao sócio re-aparecido e que este tenha emitido a respectiva quitação.

Cinco) A liquidação do valor da quota revertidas a favor da sociedade ao sócio reaparecido nos termos dos números anteriores deverá efectuar-se no prazo máximo de cento e oitenta dias após o seu re-aparecimento formal, sob pena de, findo este período sem que a sociedade tenha procedido à liquidação total do valor da quota, o sócio reaparecido poder requerer à sociedade o direito a readquirir a sua quota ou a parte ainda não liquidada ou de a vender a terceiros cumprindo, no entanto, todas as normas previstas neste estatutos referentes à cedência de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais da sociedade)

Uma) A estrutura da sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia geral, conselho de administração e fiscal único.

Dois) Os órgãos sociais são nomeados e exonerados pela assembleia geral por

mandatos específicos e salvo em situações de emergência pontual não exercem funções executivas directas na empresa, funções estas que são da competência do director-geral e da equipe executiva a contratar pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é mais alto órgão da sociedade e é constituída por todos os sócios.

Dois) De entre outras atribuições, compete à assembleia geral nomear e destituir os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, o presidente da mesa, o secretário da mesa, dois administradores e de entre estes o presidente do conselho de administração e ainda o fiscal único.

Dois) As assembleias gerais são orientados por um presidente e um secretário da mesa da assembleia geral, eleitos por períodos de quatro anos a partir de propostas apresentadas pelos sócios de nomes de indivíduos que não pertençam à sociedade.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa, o secretário da mesa irão substituí-lo. Na ausência do secretário da mesa, os sócios designarão alguém que assuma as suas funções.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral e as respectivas actas.

Cinco) A assembleia geral podem ainda ser convocada, para assuntos do interesse da sociedade, na ausência de convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho de administração e/ou por um mínimo de dois sócios devendo-se cumprir as formalidades da convocatória.

Seis) A assembleia geral reunir-se normalmente na sede da sociedade, podendo por razões logísticas reunir noutro local, que deve ser especificado na convocatória.

Sete) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com registo do aviso de recepção com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Oito) A convocatória deverá incluir o local da reunião, a data e hora da reunião, a agenda de trabalho.

Nove) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que seja necessário desde que formalmente convocada.

Dez) A assembleia geral serão consideradas formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação com qualquer capital presente ou representado.

Onze) Se após trinta minutos da hora marcada para a reunião, não estiverem presentes o número de sócios com capital social necessário

para deliberar, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil imediatamente seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os sócios sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião. No eventual caso de na nova data da reunião o número de sócios presente não corresponder ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída com qualquer número de sócios presentes.

Doze) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples do capital social presente e representado excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Treze) Não obstante o acima indicado, para se tomarem decisões sobre a modificação dos estatutos ou sobre o aumento do capital social, serão necessários em primeira convocação, uma maioria de pelo menos dois terços do capital social.

Catorze) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessárias as aprovações de todos os sócios.

Quinze) Os órgãos sociais nomeados em assembleia geral, iniciam as suas funções mediante assinatura de termo de tomada de posse e cessam quando termina o seu mandato ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dezasseis) Os órgãos sociais serão remunerados nos termos e condições que lhes venha a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será constituído por três administradores indicados para o efeito pelos sócios e nomeados em assembleia geral por períodos de quatro anos.

Dois) O conselho de administração será dirigido por um presidente a ser indicado pelo sócio com maior quota absoluta. Havendo empate, estes indicarão na assembleia geral da sua nomeação quem os presidirá de entre os dois administradores.

Três) O conselho de administração reúne de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração decide por simples maioria de voto.

Cinco) Em caso de empate nos votos para deliberação do conselho de administração, o presidente do conselho de administração tem o voto de preferência.

Seis) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios da sociedade ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade exceptuando-se

os que dizem respeito à assembleia geral e ao fiscal unico em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, nomeadamente, mas não limitado a:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- e) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.
- f) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios da empresa.

Sete) Qualquer administrador podem delegar no outro poderes para o representar no conselho de administração desde que o faça por escrito até um dia antes do conselho de administração respectivo.

Oito) Os membros do conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com a lei.

Nove) As actas da reunião serão redigidas e assinadas após cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) O fiscal único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

Um) O director-geral serão contratados pelo conselho de administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Dois) Na ausência ou impedimento do director-geral, este é automaticamente substituído pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigaçao da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas, podendo ser as duas assinaturas dos administradores, ou qualquer combinação de uma assinatura de um administrador e a do director-geral.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado serão suficientes, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) O balanço e contas da sociedade deverão ser fechados anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite máximo de vinte por cento sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral.
- c) Dividendos dos sócios a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Mabeco Tours, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100578077 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mabeco Tours, Limitada, entre: António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE 11PT00065607N, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção dos Serviços de Migração

de Moçambique, e residente em Maputo e Ricardo Manuel Maia Teixeira Duarte, de nacionalidade moçambicana, natural de São Sebastião da Pedreira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104656P, emitido a um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração de Moçambique, residente na Ilha de Moçambique, Museu.

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mabeco Tours, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da marginal, Bairro Costa do Sol, quarteirão doze, casa número quarenta.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços nas áreas relacionadas com agências de viagem e turismo;

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Reservas de hotéis, marcação de passagens em transporte via aérea, marítimo, terrestre e fluvial;
- b) Organização de viagens turísticas, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos, turismo cultural e científico para dentro e fora do país;
- c) Organização de eventos, logística itinerante ou fixo e animação sócio-cultural;
- d) A Sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por

lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação;

e) Obtenção de vistos de trânsito e entrada e documentos de migração.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pela gerência e a entidade de tutela.

Quatro) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação será efectuada pela gerência que desde já fica nomeada pelo seu sócio, António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

Dois) O mandato dos membros da gerência será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designados membros da gerência.

Quatro) Os membros da gerência são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e meios de financiamento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes acinquenta e um por cento do capital social, do qual é titular o sócio Ricardo Manuel Maia Teixeira Duarte;
- b) Uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, do qual é titular o sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder á sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios e conforme a proposta do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da Sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito á sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contracto.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito á sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de controle.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- d) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações,

nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

- a) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelos dois sócios.
- b) Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir quotas e obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez a seguir:

- a) A assembleia geral será convocada por um membro da gerência com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja este o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferencia telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) O quórum de votos e a votação sobre a amortização de quotas, referida no artigo nono, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado na assembleia geral, bem como a sua representação, será efectuada pela gerência que desde já fica nomeada pelo seu sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

Dois) O mandato dos membros da gerência será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não sócias podem ser designadas membros da gerência.

Quatro) Os membros da gerência são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Sujeito ás competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, que compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete à gerência, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias,

incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Três) A gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) As formalidades relativas as deliberações, incluindo o quórum, serão estabelecidas pela gerência.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros da administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatário nos termos do número três do artigo décimo sexto;
- b) Designação do director-geral, bem como a definição das suas funções.

Quatro) As deliberações da gerência deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

Dois) Os membros da gerência pautarão o exercício das suas funções pelo seu próprio quadro de competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada

- a) Pela assinatura de um membro da gerência, que fica desde já nomeado o sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.
- b) Pela assinatura de qualquer outra pessoa cuja sociedade tenha delegado poderes nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, se houver, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão qualquer gerente, empregado ou qualquer outra pessoa

comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referencia ao último dia de cada ano social e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Divisão de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Cenone Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A, do Balcão de atendimento único da Província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Machacame, conservadora e notária N1, em funções no Referido Balcão, foi operada uma

transformação de sociedade anonima em coletiva de responsabilidade limitada, cedência de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social, em que que, António Cesar Machuquela, Nelson Deolinda Aminosse e Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe, sãoos actuais sócios da Cenone Construções, Sa., constituída por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas doze a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e vinte dois traço D, do segundo Cartório Notarial do Maputo, com sua sede na Machava - Sede, na Rua Trindade número cento e sessenta e seis, com ocapital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais, edividido em cento e cinquenta ações no valor nominal de mil meticais por cada.

Que por escritura acima referida, transformam a sociedade anonima, acima referida em Comercial por quotas de responsabilidade limitada e passando a designar-se Cenone Construções, Lda, comcapital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Simão Bernardo Moisés;
- b) Uma quota no valor nominal de uma no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social e pertencente ao sócio Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, dezasseis por cento do capital social e pertencente ao sócio Nelson Deolinda Aminosse;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, representativa de sete por cento do capital social e pertencente ao sócio AntónioCesar Machuquela.

Disseram ainda os sócios que dividem as quotas que detêm na sociedade nos seguintes modos respetivamente:

- a) António Cesar Machuquela, divide a quota que detém na sociedade no valor nominal de trinta mil meticais e representativa de vinte por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de sete por cento do capital social que reserva para si e uma outro uma no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa

de treze por cento do capital social, que vai ceder ao senhor Simão Bernardo Moisés;

- b) Nelson Deolinda Aminosse, divide a quota que detém na sociedade no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais e representativa de trinta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social que reserva para si e uma outro uma no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, que vai ceder ao senhor Simão Bernardo Moisés;
- c) Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe, divide a quota que detém na sociedade no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais e representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quarenta mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social que reserva para si e uma outro uma no valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital social, que vai ceder ao senhor Simão Bernardo Moisés.

Dissem os sócios que, estas cessões são feitas pelos seus valores nominais.

E pelo cessionário foi dito, que para si aceita as quotas ora cedidas e unifica-as e entra na sociedade passando a deter uma única quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social.

E por esta mesma escritura e pela acta acima referida, mudam o objecto social para construção civil e obras públicas, e elevam o capital social dos atuais cento e cinquenta mil meticais para o valor de um milhão e quinhentos mil meticais, e na proporção das suas quotas.

Que por consequência das operadas cedências entrada do novo socio, mudança do objecto social e aumento do capital social, alteram a redação do pacto social anterior, que passa ter a seguinte disposição:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cenone Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Trindade, número cento e sessenta e seis, Machava - Sede, província do Maputo, podendo

abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão equinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro cotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Simão Bernardo Moisés;
- b) Uma quota no valor nominal de uma no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social e pertencente ao sócio Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, dezasseis por cento do capital social e pertencente ao sócio Nelson Deolinda Aminosse;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, representativa de sete por cento do capital social e pertencente ao sócio António Cesar Machuquela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social poderá ser elevado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios ou um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

F.F.A Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e oito a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciada em Direito, conservador e notário superior, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Abubacar Achirafa Abdula, Augusto Francisco Gove e Fahim Farook Mahomed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada F.A.A Serviços, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e sessenta, flat um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma F.A.A Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e sessenta, flat um na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços e consultoria, contabilidade, gestão de projectos, planificação estratégica de projectos, formações e outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer, participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma da associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Abubacar Achirafa Abdula;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Augusto Francisco Gove;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Fahim Farook Mahomed.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios e poderá ainda ser representada por um administrador a ser nomeado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Contas e lucros

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Spring Grenn Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior “A” em exercício no referido cartório, constituída entre: Spring Green Trading 173 e Alicia Corporate, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Spring Grenn Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Spring Grenn Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente, assim como transferir a sede para outro ponto do território moçambicano pela simples resolução da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de limpeza e lavandaria, reparações e manutenções de edifícios, venda de produtos químicos, a promoção e o investimento imobiliários e serviços conexos, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, sendo uma pertencente ao sócio Spring green trading 173 de quarenta e nove por cento e outra de Alicia Corporate, Limitada de (cinquenta e um por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da Assembleia Geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e

gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre de um sócio para qualquer pessoa ou entidade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) As assembleias extraordinárias serão convocados por qualquer dos sócios por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis ou outro prazo concordado.

Dois) As assembleias ordinárias estão fixadas para a primeira segunda feira de cada mês, podendo ser dispensadas se não houver matéria.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio maioritário, que fica desde já nomeado sócio-gerente e que representará a sociedade em todos os actos administrativos e perante as entidades legais, incluindo a contratação de obrigações bancárias ou do tesouro ou mesmo a alienação do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e dos lucros obtidos, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-à percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal e serão distribuídos de acordo com as quotas e necessidades de reintegração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade deverá ser aprovada por todos os sócios e seguirá os procedimentos legais previstos na Lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Cruz, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República* número 99, III Série, de 10 de Dezembro de 2014, dos estatutos da sociedade Electro Cruz, Limitada, na redacção onde se lê: Artigo quatro, subscrição do aumento do capital social e outros elementos, deve ler-se nos termos seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de seis quotas assim distribuído:

- a) Fernando Manuel da Silva Cruz, com seiscentos e sessenta e nove mil meticais;
- b) Hélder Roberto Candeias da Cruz, Dej Van da Silva Cruz, Daniela Stela Ferreira Cruz, Luana Stela Da Silva Cruz, com trezentos e trinta e dois mil meticais, cada um; e,
- c) Oliver Romero Cruz, com três mil meticais.

Igualmente, na redacção onde se lê Luana Stela Ferreira da Cruz, deve ler-se Luana Stela da Silva Cruz.

Que, o sócio Fernando Manuel da Silva Cruz, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade Moçambicano, residente no distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104966909I, de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação das suas filhas menores, Daniela Stela Ferreira da Cruz e Luana Stela da Silva Cruz.

Para obrigar a sociedade, é bastante as assinaturas do sócio-gerente, Fernando Manuel da Silva Cruz e o sócio Hélder Roberto Candeias Cruz, que assumem também o cargo de representação da sociedade nas diferentes entidades públicas e privadas, com poderes bastantes para assumir compromissos e actos administrativos atinentes a sociedade Electro Cruz, Lda., que por deliberação em acta da assembleia geral são nomeados sócios-gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continua vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Flechas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Flechas-Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Auto Flechas – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho número quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro ou transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de importação e venda de acessórios-electromecânicos - para automóveis, bem como todas as actividades conexas admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, quota detida em cem por cento pelo sócio, Ernesto Samuel Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, assembleia geral e representação

Um) A administração da sociedade com remuneração compete ao sócio Ernesto Samuel Cumbane que desde já fica nomeado Sócio – Gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente sempre que for necessário para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada ou sobre os quais seja necessária a sua análise de decisão.

Quatro) O conselho consultivo de gerência e um órgão de consulta e apoio ao sócio – Gerente e constituído por um máximo de três elementos nomeados pelo sócio gerente e reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e de forma extraordinária sempre que o sócio-gerente assim entender.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Agrofrango Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas quinze á dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta número dois, datada de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, o sócio deliberou o seguinte:

Um) Cedência de quota do sócio Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro.

Dois) Alteração da gerência.

Em consequência disso, altera-se os artigos terceiro do capital social e quinto de administração, que passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de Trezentos e oitenta Mil Meticais correspondente a uma quota do único sócio Artur Teixeira Garrido Júnior equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, que

desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, a Sociedade Sika Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100498421, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da Avenida Kenneth Kaunda número setecentos e oitenta e três para Parque Industrial de Beluluane (Matola-Rio), Boane, na província de Maputo

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, é alterado o artigo segundo número um, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane (Matola-Rio), Boane, na província de Maputo.

Dois)

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e dois á noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Armando Carriço da Costa; equivalente a cinquenta por cento do capital social; Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida; equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Germina Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Felix Zenen Martinez Mendonza, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Germina Sustentável – Sociedade Unipessoal Limitada, com sua sede em Maputo- Moçambique, Avenida Agostinho Neto, número cento e dezanove, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Firma, criação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade denomina-se Germina Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A Germina Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Germina Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada., é de direito privada, e tem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Germina Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo – Moçambique, Avenida Agostinho Neto, número cento e dezanove, rés-do-chão.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Desenvolvimento e implementação de tecnologias sustentáveis para a produção agro-pecuária no sector familiar rural;
- b) Gestão e formação integral de capital humano com competências para o empreendimento social agrícola produtivo com perspectivas de género e de manejo sustentável de recursos;
- c) Gestão, assistência e implementação de programas e projectos nacionais e internacionais para o fortalecimento comunitário e de grupos vulneráveis enfocados para o género, a não-violência e saúde;
- d) Desenho de planos e estratégias de desenvolvimento a entidades da sociedade civil; avaliação e seguimento da gestão de projectos ou programas e desenvolvimento executados por terceiros;
- e) Formulação de projectos e capacidades.
- f) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Felix Zenen Martinez Mendonza, correspondendo cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do administrador único Felix Zenen Martinez Mendonza, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandados, será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malibu Beachwear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e quatro a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio João Pontes Simões Melâneo com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a sócia Patrícia Raquel de Oliveira Monteiro com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade Capa Engenharia Moçambique, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais corresponde orrespondente á soma de duas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Capa Engenharia Moçambique, Lda;

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Capa Engenharia Moçambique, Lda.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Poeira Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e sete a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, Perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e emissão de novas quotas,

transformação da sociedade e alteração integral do pacto social, em que o sócio José Alberto dos Santos Soares, divide e cede na totalidade a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de três mil novecentos e vinte meticais correspondente a dezoito por cento do capital social que cede a favor da sócia Carla Maria Baptista Pinhão e outra quota no valor nominal de oitenta meticais correspondente a dois por cento do capital social a favor do senhor Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros, que entra para a sociedade como nova sócia.

A sócia Carla Maria Baptista Pinhão, unifica a sua quota ora recebida com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de dezanove mil e novecentos e vinte, meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social.

E ainda os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para seiscentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quinhentos e oitenta mil meticais, na proporção das suas quotas.

Que o sócio José Alberto dos Santos Soares, aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência da cessão entrada de novo sócio, aumento do capital social e mudança da sede são alterados os artigos Primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma POEIRA – Design de Interiores, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e vinte e três na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente á sócia Carla Maria Baptista Pinhão;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bezze Body Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100580829 uma sociedade denominada Bezze Body Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. sócio Mohamedu Mohboob Zamani Seyed Mohamed; solteiro, maior, natural de Kandy Sri Lanka, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N 5087318, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, em Sri Lanka;

Segundo. sócio Mohamed Ilyas Umer Jaufer; casado natural de Akurana, residente em Maputo nesta cidade portador do DIRE n.º 11LK00066208B, emitido aos cinco de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bezze Body Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e seis, primeiro andar nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- b) Aluguer de viaturas;

- c) Compra e venda de motores novos e reconicionados;
- d) Compra e venda de peças e acessórios para viaturas;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- f) Serviço de assistência mecânica, a viatura;
- g) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, Representações de marcas, patentes e joint ventures;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamedu Mohboob Zamani Seyed Mohamed;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ilyas Umer Jaufer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios Mohamedu Mahboob Zamani Sayed Mohamed, Mohamed Ilyas Umer Jauffer; ou do procurador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, o seguinte documento anexo:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, dois de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Master Block, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100580780 uma sociedade denominada Estaleiro Master Block, Limitada.

É estabelecido o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ananias Malaque Mbate, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Moçambique, bairro Magoanine C, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209640A, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Equissone Alberto Manguene, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Moçambique, bairro da Acordos de Lusaka, cidade da Matola; portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100119394A, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Estaleiro Master Block, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Estaleiro e ferragens:

- a) Fabrico e venda de blocos de construção;
- b) Fabrico e venda de pavês, grelhas, telhas;
- c) Compra e venda de cimento de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, uma de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ananias Malaque Mbate; outra de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Equissone Alberto Manguene.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios que ficam designados administradores.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social realizado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que envolvam alterações ao pacto social, a dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de dois terços.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados no número anterior pela forma de que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Zb Social – Comunicação & Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100579855 uma sociedade denominada Zb Social – Comunicação & Artes Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

José Samuel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número um três AF zero oito três um oito, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Filipe Raimundo Rufino Kantumbyanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero oito nove dois dois dois oito S, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Zb Social – Comunicação & Artes Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Maxaquene, Bairro da Maxaquene, casa/talhão número vinte e sete, quarteirão número seis, de concessão/averbamento da licença n.º 1306/CMM/2013, Decreto número cinco barra dois mil e doze para

exercer a actividade de prestação de serviços: Produção de eventos, aluguer de aparelhagem de som, palco, luz e camara, agenciamento de artistas, venda de material sonoro, gravação e reprodução disco. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim a promoção do desenvolvimento sócio cultural através da prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Promover, desenvolver e divulgar os valores culturais através de arte e cultura;
- b) Investigação e prestação dos valores tradicionais da cultura moçambicana;
- c) Investigação e promoção de oportunidades de formação, pesquisas e desempenho dos artistas;
- d) Processamento de informação, defesa, e promoção da diversidade cultural;
- e) Crescimento do nível de intercâmbio entre os artistas moçambicanos e internacionais;
- f) Formação profissional em comunicação, gestão, marketing cultural e promoção de eventos;
- g) Produção de eventos, aluguer de aparelhagem de som, palco, luz, camara de filmar, agenciamento de artistas, venda de material sonoro, gravação, reprodução e edição de discos musicais e humorísticos.
- i) Exportação e importação de artigos artísticos e culturais,
- i) Elaboração de projectos culturais e sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro è de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente à sessenta por cento do capital social pertencente ao José Samuel.
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente à quarenta por cento do capital social pertencente ao Filipe Raimundo Rufino Kantumbyanga.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e da respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem com concordem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste contrato, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de voto do capital social e, em segunda convocação, independente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Três) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo senhor: José Samuel, membro maioritário a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura do gerentes nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelo presente contrato, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo de remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatário ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Da disposição gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amafhh Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10057796 uma sociedade denominada Amafhh Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nisar Husainali Alwani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K1655584, emitido sete de Dezembro de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo bairro central.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Amafhh Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, Rua Irmão Ruby número cento e quarenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências

ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de electrodomésticos;
- b) Venda de electrodomésticos e loiças;
- c) Venda de celulares e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota única do sócio Nisar Husainali Alwani e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nisar Husainali Alwani, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Halfo Transportes Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública treze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Américo Angelo Langa e Ivodia Américo Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Halfo Transportes Logística, Limitada, e tem a sua sede na Rua Kambaco Simango, número trezentos e quarenta e um rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Halfo Transportes Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na

Rua Kambaco Simango, número trezentos e quarenta e um rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área dos transportes;

Dois) Compra e venda de viaturas;

Ttrês) Transportes de cargas e mercadorias, nacionais e regionais;

Quatro) Aluguer de viaturas, rebocadores e porta máquinas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e não realizado de vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Angelo Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ivodia Américo Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Um) São órgãos sociais a assembleia a geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

SECCÃO I

Assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei o exija, as deliberações só serão válidas desde que aprovadas por maioria de dois terços dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sócias, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

SESSÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Américo Angelo Langa, desde já nomeado administrador.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O administrador poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sinqobile Development Projects Internacional — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100578298 uma sociedade denominada Sinqobile Development Projects Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lourenço Pedro Muhotuane, natural de África do Sul, residente na cidade de Maputo Avenida Ho Chi Min, número cento e setenta e quatro, rés-dos-chão, flat dois, portador do

Passaporte n.º A01541771, emitido a três de Fevereiro de dois mil e onze, que pelo presente escrito particular constituiu uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sinqobile Development Projects Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número cento e setenta e quatro, rés-do-chão, flat dois, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i) Concepção e gerenciamento de projectos multisectoriais, nomeadamente, construção civil e obras públicas, agricultura, sector industrial, mineiro e petrolífero;
- ii) Negociação e facilitação financeira de projectos de investimento;
- iii) Atração de fundos externos para financiamento de projectos de investimento local; iv) Consultoria financeira;
- v) Promoção de investimento estrangeiro; e
- vi) outras actividades complementares permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

Três) Mediante prévia decisão do respectivo sócio, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lourenço Pedro Muhotuane.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele pelo sócio, Lourenço Pedro Muhotuane, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade é obrigada através da assinatura do administrador ou seu legal representante.

ARTIGO SÉTIMO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Asad Sociedade – Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos Legais sob o NUEL 100579820 uma sociedade denominada Auto Asad -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro e único: Rukhsar Ahmed, natural de Paquistão, residente em Maputo, Rua da Mozal número cento e vinte e cinco Matola, portador do Dire n.º 110PK00002943F, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Auto Asad – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem

a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e trinta, Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de peças, viaturas e montagem (oficina).

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de e trinta mil meticais, pertencente ao unico sócio o senhor Rukhsar Ahmed correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rukhsar Ahmed.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quantum Energy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100578875 uma sociedade denominada Quantum Energy, Limitada.

De La Rey Petrus Tonikn, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º479566405, emitido na RSA de nove de Setembro de dois mil e oito, estado

civil solteiro e Leana HeiLA Mynhardt, de nacionalidade sul-africana, estado civil solteira, portadora do Passaporte n.º A01477495, emitido na RSA, conforme documentos em anexo.

Que celebram o presente contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a dominação Quantum Energy, Limitada, tem a sua sede principal na Rua da Mozal, número dois mil seiscentos e dez – Cidade da Matola, podendo o por deliberação da assembleia geral deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade por quota de responsabilidade limitada, têm a sua duração por um tempo indeterminado e o seu inicia, para todos os seus efeitos de direito a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de;
- b) Fornecimento de combustíveis;
- c) Importação;
- d) Exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante a deliberação de administração, sujeita a aprovação na assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades, associações empresariais grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

De La Rey Petrus Tonikn, com oitenta por cento do capital social correspondente a oitenta mil meticais e.

Leana Heila Mynhardt, com vinte por cento do capital social correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração e obrigação

Um) A gestão, administração e representação compete a um administrador dispensado da caução e renumerado ou não, conforme a deliberação da mesma.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e possivelmente, assim praticar todos os actos tendentes e realização de objectos social.

Três) O administrador é vedados e responsável da sociedade, em actos como documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o conselho escrito do administrador.

Quatro) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade no director geral, podendo igualmente constituir outro sócio no meio de uma procuração e acta da assembleia da República.

Cinco) A administração sempre que considerado necessário com vista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada por mesmo de cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pela mesma, que nela possa participar outro sócio.

Seis) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por administrador quer em documento único, que vários documentos, serão validas e eficazes como se tivesse tomadas em reunião do administrador devidamente convocada por ele mesmo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, como proprietário e dentro dos limites que vive a ser estabelecido pela administração ou pela assinatura dele, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento do mandato. Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número do artigo em vigor do código notariado que por fim fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do código comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório do administrador da sociedade fechar-se-ão com referenda a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da mesma após aprovação pelo administrador.

Três) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente à pelo menos vinte por cento do lucro líquido da sociedade a reserva legal.

Quatro) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelo administrador e em conformidades com o estabelecido na lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) É nomeado administrador da sociedade Quantum Energy Lda o sócio De La Rey Petrus Tonikn, para condições de movimentação das contas, válido uma só assinatura dele e emitir cheques, fazer pagamentos e mais caso ser necessários com a sociedade.

E a senhora Leana Heila Mynhardt, esposa entra na sociedade como voluntária não em dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZL – Advocacia e Consultoria

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de vinte seis de Agosto de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número cem milhões, duzentos e vinte dois mil, setecentos e trinta e seis, com o capital social de dez mil meticais uma cessão de quotas e alteração da designação social, bem como a alteração integral do pacto social. Que em consequência das mudanças operadas, o estatuto que rege a dita sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Zaheer Lorgat Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Rua Gabriel Makavi, número catorze, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Zaheer Mohamed Mussa Lorgat.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zaheer Lorgat com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido

pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) Admitir os associados;
- b) Executar trabalhos jurídicos;
- c) Os Advogados sócios gozam do direito a isenção de horário;
- d) Quinhoar nos lucros;
- e) Participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) Informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique;

- b) Estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos dez anos, salvo deliberação social em contrário.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) Apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) Cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) Comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de industria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de sessenta dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime em primeira convocação e um terço dos votos em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) Se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos.
- b) Se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.
- e) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) A violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da

Lei número cinco barra dois mil e catorze de Fevereiro e/ou do pacto social;

- b) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela OAM, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no número dois do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na lei número cinco barra dois mil e cinco de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

Quatro) Qualquer dos associados pode exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único.

Cinco) Apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as.

Seis) Fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração:

- a) Os advogados associados gozam do direito a desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (auto formação);
- b) Os advogados associados gozam de todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado.

Sete) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) Executar trabalhos jurídicos;
- b) Observar os preceitos de ética profissional;
- c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) Controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) Contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) Validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) Garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) Garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) Identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação.
- k) Estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique.
- l) Pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro e de mais legislação complementar.



DABI – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, DABI – Empreendimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pacto social

Um) A sociedade adopta a denominação de DABI – Empreendimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número quatro mil e um Polana Cimento A.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer

outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade de audiovisual e cinema, nomeadamente, a produção de publicidade, clipes, filmes, novelas e outras actividades afins;
- b) Importação, exportação, distribuição e exibição de filmes;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não-alimentares; extração de minerais (ouro e pedras preciosas e semi-preciosas) e sua comercialização;
- d) Prestação de serviços;
- e) Construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, uma de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a Ifeanyi Euzebus NwoKo, outra de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a Nito Guilherme, e outra de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Aldino Dinis Languana.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, previne a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral dos seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contraíar empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, num sistema rotativo e de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Internacional de Voluntariado – ASIVO

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adoptada a denominação de Associação Internacional de Voluntariado abreviadamente denominada por ASIVO, é uma associação dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter não governamental, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

AASIVO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar representações nas restantes províncias por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

A associação tem por objecto:

- a) Organizar acampamentos internacionais como forma de contribuir para desenvolvimento social e sustentável;
- b) Promover intercâmbio cultural entre jovens moçambicanos e de diferentes partes do mundo;
- c) Despertar a comunidade sobre a problemática do HIV/SIDA em Moçambique;
- d) Promover e implementar projectos relacionados com o meio ambiente, intercâmbio cultural internacional, direitos humanos, emergências;
- e) Promover a criação de iniciativas comunitárias;
- f) Promover integração da juventude na sociedade livre da droga.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da ASIVO todos os cidadãos Moçambicanos e estrangeiros que se identifiquem com o presente estatuto.

Dois) Os membros da ASIVO, classificam-se em:

- a) Membros fundadores-Todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto, que subscreveram o pedido de constituição e participaram na Assembleia Constitutiva;
- b) Membros efectivos-Todos aqueles que venham a ser admitidos na ASIVO, após a sua proclamação;
- c) Membros Honorários -Todos aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia Geral pelos serviços ou auxílios prestados a ASIVO.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato e a aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) O facto de ser membro desta associação não impede de ser membro de outra associação, mas não deve ocupar cargo de direcção nas duas ou mais associações.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas secções da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ASIVO.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da ASIVO;
- b) Pagar as quotas mensalmente que são fixadas pela Assembleia Geral mediante as condições favorecidas;
- c) Exercer o cargo para qual foi eleito.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

São órgãos da ASIVO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ASIVO composta por todos membros no pleno gozo dos seus direitos, presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um relator e um membro.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelo Estatuto e, em qualquer caso uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades.

Dois) A Assembleia Geral só podera deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do voto, direito de desempate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete á Assembleia Geral:

- a) Discussão e aprovação do estatuto, regulamento e relatório de balanço das actividades do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante votos favoráveis de pelo menos dois terços de seus membros;
- c) Eleição de corpos directivos;
- d) Eleição e exoneração do corpo directivo;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusivos no ambito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário geral, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da ASIVO e coordenar todas as actividades;
- c) Representar a ASIVO em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam a sua presença;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;

f) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários;

g) Elaborar anualmente os relatórios de contas do exercício bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção e o presidente da associação; é eleito uma vez por ano, não podendo ser re-eleito duas vezes consecutivas.

Dois) Ao Presidente do Conselho e Direcção compete, em especial:

- a) Orientar e convocar reunião do Conselho de Direcção;
- b) Assinar os cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao secretário:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção sob orientação do presidente.
- b) Elaborar as actas das reuniões e apresentá-las na reunião seguinte.
- c) Receber todas as correspondências dirigidas à associação, dando-lhes o destino certo;
- d) Elaborar o plano de actividades e o relatório anual;
- e) Manter sob sua guarda os livros e documentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao tesoureiro:

- a) Auxiliar o presidente no gerenciamento das actividades administrativas e contábeis da Associação;
- b) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, matendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Lavrar atas das assembleias gerais realizadas e registá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo presidente da assembleia e pelos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar escrituras e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar o parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos sociais submetam a sua aprovação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, e alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

São considerados fundos da ASIVO:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto das vendas de quaisquer bens, ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Existência de menos de dez membros por tempo não inferior a seis meses;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o destino a dar ao património da associação devendo-se privilegiar a sua doação ou afectuação a instituições congéneres ou outros que possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições gerais

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Ecocarga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Ecocarga Moçambique, Limitada, sob NUEL 100306891, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do capítulo um, artigo primeiro, número um, dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecocarga Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Kamba Simango, número trinta e três, cidade de Maputo.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço – 63,00MT